

CONTRATO Nº 016/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
GOIÁS E A EMPRESA ATAN – AGÊNCIA
DE TURISMO ANHANGUERA LTDA..**

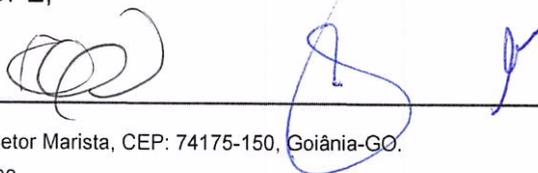
A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Quadra 217, Lote 19, Setor Marista, CEP 74.175--150, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR**, nomeado por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.942 do dia 29/11/2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **ATAN – AGÊNCIA DE TURISMO ANHANGUERA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.030.768/0001-39, com sede na Avenida 85, nº 50, Sala 02, Crystal Plaza Hotel, Setor Sul, CEP 74.080-010, Goiânia-GO, neste ato representada por **Margareth Lane Melo Custódio**, inscrita no CPF sob o nº 463.146.011-34, e por **Tereza Augusta Aquino Melo**, inscrita no CPF sob o nº 169.029.391-87 doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **201910892001288**, resolvem firmar o presente contrato para **contratação de empresa especializada em prestação de serviço de agenciamento de emissão de passagem aérea nacional e internacional, agenciamento de reserva nacional e internacional de hotel, incluindo diárias, alimentação e traslado nacional e internacional, podendo ser através de serviço de táxi, locação de veículo ou “transfers”, para os Defensores, servidores ou terceiros a serviço da Defensoria Pública do Estado de Goiás**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 005/2019**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de agenciamento de emissão de passagem aérea nacional e internacional, agenciamento de reserva nacional e internacional de hotel, incluindo diárias e alimentação e traslado nacional e internacional, podendo ser através de serviço de táxi, locação de veículo ou transfers, para os Defensores, servidores ou terceiros a serviço da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

I – Serviço de agenciamento de passagem aérea nacional e internacional, compreendendo os serviços de agendamento, emissão, remarcação e cancelamento, para Defensores, Servidores e Terceiros a serviço da DPE;

II – Serviço de agenciamento de hospedagem em hotel, incluindo diária, alimentação para Defensores, Servidores e Terceiros a serviço da DPE;



III – Serviço de agenciamento de traslado, podendo ser através de serviço de táxi, locação de veículos ou transfers, de acordo com a solicitação da DPE, para Defensores, Servidores e Terceiros a serviço da DPE;

Parágrafo 2º – A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Da Especificação geral

Parágrafo 1º – Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal capacitado para atender as exigências deste Termo de Referência;

Parágrafo 2º - As solicitações dos serviços serão feitas conforme a Demanda, sendo que a Contratada deverá colocar à disposição da Contratante o telefone e e-mail de um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento em horário comercial, nos fins de semana e feriados;

Parágrafo 3º - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação em um documento específico emitido pelo setor competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 4º - Em casos de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente da DPE-GO ou em caráter de urgência, a Contratada deverá atender sem o documento específico da solicitação, que será entregue ao primeiro dia útil posterior à solicitação.

Parágrafo 5º - A classe da passagem a ser emitida, a categoria do hotel a ser reservado, o tipo de alimentação a ser oferecida (café da manhã, meia pensão ou pensão completa) e o serviço de traslado requerido, serão definidos no documento específico emitido pela DPE.

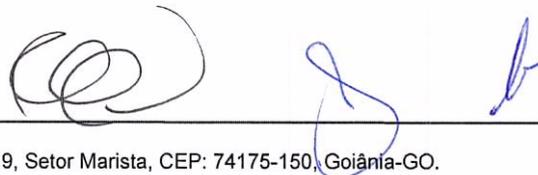
Parágrafo 6º - A CONTRATANTE, através do Gestor do Contrato oriundo desta contratação, reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, verificando no dia da emissão dos serviços solicitados, todos os detalhes da prestação deste serviço;

Parágrafo 7º - A Contratada deverá repassar integralmente à Defensoria Pública do Estado de Goiás, todos os descontos promocionais concedidos aos serviços, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato. Este desconto poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento;

Parágrafo 8º - A contratante reserva-se ao direito de usufruir de todas as vantagens que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, tais como: descontos por reservas antecipadas e campanhas publicitárias.

Do Agenciamento de passagem aérea nacional e internacional, inclusive para terceiro

Parágrafo 9º – A Contratada deverá:



- I – Fornecer bilhetes de passagens aéreas (e-tickets) nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil e no exterior;
- II – Incluir no serviço de fornecimento de passagens: a reserva, a emissão, marcação da poltrona (de acordo com a solicitação da Contratante), a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques;
- III – Realizar a marcação e emissão das passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação;
- IV – Realizar o check-in antecipado ao embarque dos passageiros e enviar os e-tickets por e-mail;
- V – Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de emissão dos bilhetes e desembarço de bagagens;
- VI – Disponibilizar reservas e/ou pacotes de viagem para eventos, como congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens, hospedagens e traslados, sem custos adicionais à Defensoria Pública do Estado de Goiás;
- VII – Realizar o cancelamento de passagens emitidas, mediante solicitação recebida do setor responsável, devendo efetuar o reembolso das mesmas para o Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação.

Do Agenciamento de Hospedagens em Hotel, inclusive para terceiro

Parágrafo 10º – A Contratada deverá:

- I – Fazer a reserva de hospedagem em hotéis nacionais ou internacionais, conforme solicitado pela Administração Pública do Estado de Goiás;
- II – A hospedagem deve incluir alimentação conforme solicitado pelo Contratante, podendo ser café da manhã, meia pensão ou pensão completa, conforme a necessidade da viagem;
- III – Realizar a reserva e emissão da confirmação da hospedagem no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação; manhã, meia pensão ou pensão completa, conforme a necessidade da viagem;
- IV – Efetuar o cancelamento da reserva, no prazo máximo permitido, mediante solicitação do Contratante, conforme a urgência que o caso requerer;

Do Agenciamento de Traslado, inclusive para terceiro

Parágrafo 11º - A Contratada deverá:

- I - Realizar o serviço de traslado aeroporto/hotel/evento/hotel/aeroporto ou rodoviária/hotel/evento/hotel/rodoviária, em território nacional ou internacional, conforme solicitação da Contratante, podendo ser através de serviços de táxi, locação de veículos ou "transfers", por meio de empresas especializadas;
- II – O serviço de locação de veículos deve ser fornecido no aeroporto/rodoviária de desembarque na cidade destino, podendo ser com ou sem motorista;
- III – O veículo a ser locado será preferencialmente executivo, sedan, 1.6 ou superior, com ar condicionado e vidro elétrico;
- IV – O valor cobrado será por demanda, sendo que este valor poderá variar para mais ou para menos conforme o tipo de veículo utilizado;



V – Em casos excepcionais, mediante prévia justificativa por parte da Contratada, poderá ser locado um carro com características inferiores desde que o preço seja adequado ao veículo utilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e seus anexos:

Parágrafo 1º - Cumprir às disposições da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo 2º - Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela lei 8.666/93.

Parágrafo 3º - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;

Parágrafo 4º - Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

Parágrafo 5º - Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

Parágrafo 6º - Comunicar à contratada, qualquer alteração havida em data e horários das passagens já emitidas;

Parágrafo 7º - Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, através da unidade responsável por esta atribuição;

Parágrafo 8º - Receber e atestar as notas fiscais correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do gestor do contrato;

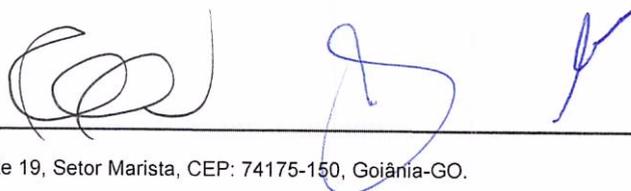
Parágrafo 9º - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Parágrafo 10º - Comunicar à contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a nota fiscal, promovendo a devolução da nota fiscal para correção.

Parágrafo 11º – Realizar pesquisas nas companhias aéreas e hotéis, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens e hospedagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

Parágrafo 12º – Efetuar o pagamento após o atesto pela unidade responsável (gestor do Contrato).

Parágrafo 13º – Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e seus anexos:

Parágrafo 1º - Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

Parágrafo 2º - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;

Parágrafo 3º - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução total do contrato;

Parágrafo 4º - Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;

Parágrafo 5º - Manter em contato com a Administração, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos. Informar o nome do empregado ou preposto responsável pelo atendimento à Defensoria Pública do Estado de Goiás;

Parágrafo 6º - Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a Contratante;

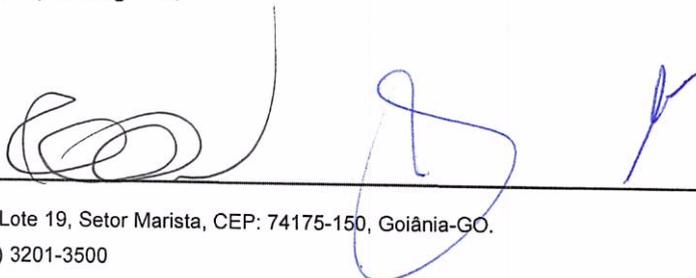
Parágrafo 7º - Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados;

Parágrafo 8º - Atender todas as requisições de emissão de tickets e/ou passagens aéreas, formuladas e pagas pelo contratante, de conformidade com as requisições que lhe foram encaminhadas;

Parágrafo 9º - Comunicar à Contratante, possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagens a ser paga por esse órgão, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido;

Parágrafo 10º - Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, fornecendo por escrito, as tarifas de pelo menos 02 (duas) companhias aéreas, à época da retirada do bilhete;

Parágrafo 11º - Repassar as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;



Parágrafo 12º - Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Defensoria Pública do Estado de Goiás solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

Parágrafo 13º - Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à Defensoria Pública as inclusões e/ou exclusões;

Parágrafo 14º - Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

Parágrafo 15º - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 16º - Atender prontamente todas as solicitações da Defensoria Pública do Estado de Goiás e qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato.

Parágrafo 17º - Comunicar à DPE, por escrito, qualquer anormalidade em caráter de urgência e prestar os esclarecimentos necessários.

Parágrafo 18º - Possuir posto de atendimento na cidade onde se situa a sede da Defensoria ou disponibilizar estrutura necessária para prestar os serviços à distância, não podendo invocar eventuais deficiências dos sistemas informatizados operados através da internet para justificar a não prestação dos serviços contratados;

Parágrafo 19º - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

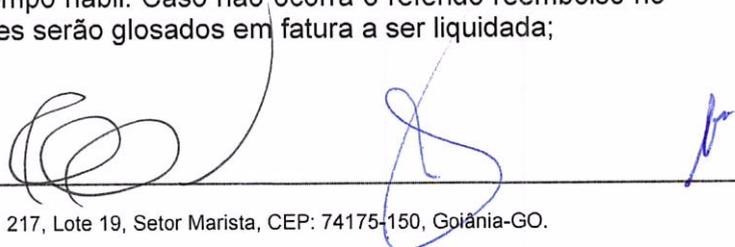
Parágrafo 20º - Cumprir fielmente, além da legislação pertinente, o estipulado no edital, no Termo de Referência e na sua Proposta, em especial.

Parágrafo 21º - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Defensoria Pública do Estado de Goiás;

Parágrafo 22º - Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços de passagens, embarques, bagagens, hospedagens e traslados e demais serviços objeto deste Contrato;

Parágrafo 23º - Em casos de necessidades de atendimento fora do horário comercial, a contratada deverá disponibilizar um funcionário responsável e seus respectivos contatos;

Parágrafo 24º - Emitir nota de crédito em favor da CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos serviços não realizados, descontados os valores de taxas cobradas pelo não cancelamento em tempo hábil. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes serão glosados em fatura a ser liquidada;



CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - A gestão do contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

Parágrafo 2º – Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

II – Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

III – Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

IV – Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega do objeto contratado;

V – Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

VI – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VII – Esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VIII – Verificar a qualidade dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

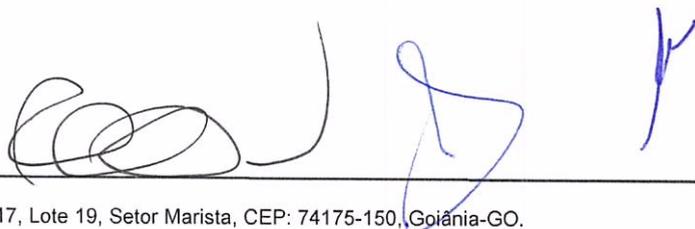
IX – Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

X – A fiscalização por parte da Defensoria Pública do Estado de Goiás não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º – O valor total anual estimado do presente contrato é de **R\$701.569,55 (setecentos e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, sendo meramente estimativo, não cabendo à Contratada quaisquer direitos, caso esse valor não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo 2º – A despesa mensal decorrente desse Contrato será variável, conforme demanda da Contratante. Os valores estimados da contratação estão distribuídos da seguinte forma:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL	TAXA DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO ANUAL COM DESCONTO (R\$)
01	PASSAGENS ÁREAS NACIONAIS	R\$200.00,00	5,80%	R\$188.400,00
02	PASSAGENS ÁREAS INTERNACIONAIS	R\$17.514,00	5,80%	R\$16.498,18
03	HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO	R\$340.000,00	5,80%	R\$320.280,00
04	TRASLADO	R\$125.000,00	5,80%	R\$117.750,00
05	PASSAGENS ÁREAS NACIONAIS PARA TERCEIROS	R\$31.116,00	5,80%	R\$29.311,27
06	PASSAGENS ÁREAS INTERNACIONAIS PARA TERCEIROS	R\$9.730,00	5,80%	R\$9.165,66
07	HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO PARA TERCEIROS	R\$17.514,00	5,80%	R\$16.498,18
08	TRASLADO PARA TERCEIROS	R\$3.892,00	5,80%	R\$3.666,26
TOTAL		R\$744.786,00	TOTAL	R\$701.569,55

Parágrafo 3º – A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE o **desconto de 5,80% (cinco vírgula oitenta por cento)** que incidirá sobre o volume dos serviços contratados, conforme demanda, excluída a taxa de embarque e a taxa de terceiros (DU). Neste percentual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão de obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.) taxas, custos de transporte de entrega de bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes. O desconto incidirá, também, sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer.

Parágrafo 4º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício à conta da verba de nº 2019.801.04.122.4001.4001.03, Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho, expedida pelo setor competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

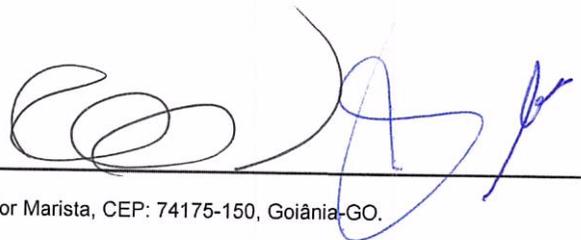
Parágrafo 1º – O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Parágrafo 1º – Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

Parágrafo 2º – A solicitação da Defensoria Pública do Estado de Goiás deverá ser feita, conforme demanda, pela área responsável pela fiscalização e gestão do serviço;

Parágrafo 3º – A confirmação do serviço deverá ser realizada por meio eletrônico (e-mail) ao setor responsável. Excepcionalmente, para solicitações urgentes, a confirmação do serviço será em local indicado pelo gestor do contrato.



CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – A Contratada deverá protocolizar até o quinto dia útil de cada mês a nota fiscal referente ao serviço prestado no mês anterior.

Parágrafo 2º – O pagamento será feito mensalmente, após a prestação do serviço, e mediante Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 3º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela DPE-GO da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 4º - A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II - Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede da licitante;
- III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- IV - Certidão de Débitos Inscrito em Dívida Ativa – Negativa (SEFAZ), expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.;
- V - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 5º – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 6º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS, ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, Certidão Negativa junto a Receita Federal e Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

Parágrafo 7º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 8º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 9º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período, será utilizado o IPC-A (IBGE), como índice de reajustamento.

Parágrafo 10º - A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à Contratada;

Parágrafo 11º - Junto com a Nota Fiscal, a empresa deverá encaminhar planilhas/relatórios contendo informações discriminadas sobre os serviços realizados no mês;

Parágrafo 12º – A Contratada deverá apresentar junto à Nota Fiscal, os comprovantes dos valores empregados na utilização dos serviços, para confirmação dos valores cobrados;

Parágrafo 13º – A Contratada deverá emitir mensalmente as Notas Fiscais, as quais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a)Gastos com hospedagem (hotel, período), alimentação, traslados (devidamente especificados);

b)Nome do usuário;

c)Valor das tarifas;

d)Valor bruto da fatura;

e)Valor correspondente ao desconto;

f)Valor líquido da fatura.

Parágrafo 14º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

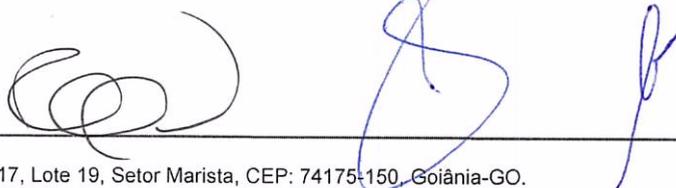
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º – O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no **Parágrafo 7º** desta Cláusula e demais cominações legais, inclusive advertência;



Parágrafo 2º – Para os fins do **Parágrafo 1º** desta Cláusula, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 e seguintes da lei Federal n.º 8.666/93;

Parágrafo 3º - Ao licitante que incorra nas faltas referidas **Parágrafo 1º** desta Cláusula, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e contraditório, as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente aos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo 4º - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Defensoria comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação;

Parágrafo 5º - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada;

Parágrafo 6º - Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente a fim de aplicar a penalidade;

Parágrafo 7º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 8º - A multa será descontada ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Defensoria Pública do Estado de Goiás, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pela multa, a CONTRATADA deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial;

Parágrafo 9º - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei;

Parágrafo 10º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

Parágrafo 11º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o

contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo 12º - As sanções previstas no **Parágrafo 1º** desta Cláusula, poderão ser aplicadas concomitantemente com o **Parágrafo 7º** desta Cláusula, e suas alíneas;

Parágrafo 13º - O Contratante que praticar infração prevista no Art. 81 da Lei Estadual 17.928/2012, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Nos casos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, o contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo e com as devidas justificativas.

Parágrafo 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 4º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Defensora Pública-Geral da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 5º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

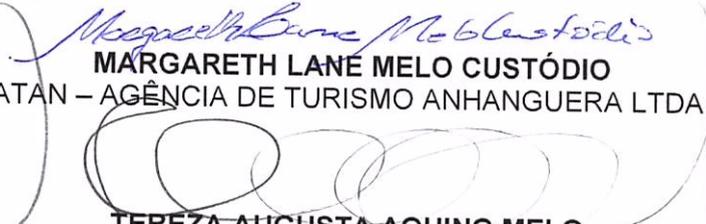
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

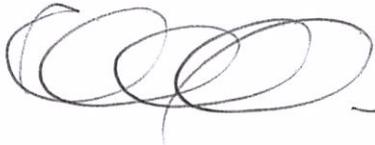
Parágrafo 1º - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 22 de setembro de 2019.


DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS


MARGARETH LANE MELO CUSTÓDIO
ATAN – AGÊNCIA DE TURISMO ANHANGUERA LTDA


TEREZA AUGUSTA AQUINO MELO
ATAN – AGÊNCIA DE TURISMO ANHANGUERA LTDA

Testemunhas:

1. Helia de Souza Campos CPF Nº 985.700.451-15
2. Isabella Brancão Barroso CPF Nº 796.057.591-34